

CÓMPRA



430	
Nº	Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



82647156742023

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001726/2023 - Externo

Data e Hora de Abertura

08/03/2023 14:34:54

Requerente

ITAÚ UNIBANCO S/A.

Detalhamento

ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO

01	
Nº	Rúbrica



431	
Nº	Rúbrica

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sooretama - ES
Sra. Eliane Rodrigues Felipe

PROJ. 01725	
Nº	01725
Data:	08/03/23
Func.	Ap/PA

Ref.: Chamada Pública nº 001/2022
Processo Administrativo nº 6440/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04, sediada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n.º 100 – Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 109, inc. I, “a” e no subitem nº 11 do Edital em referência, por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelos fundamentos a seguir expostos, para tanto requerendo, desde já, seu recebimento e juntada aos autos do Processo Administrativo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Sooretama, 03 de março de 2023.

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES
Sra. Eliane Rodrigues Felipe

02	
Nº	



432	
Nº	Rúbrica

Ref.: Chamada Pública nº 001/2022

Processo Administrativo nº 6440/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO

ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n.º 100 – Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso da faculdade prevista na legislação aplicável, por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fulcro no Art. nº 109, inciso I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

I – PRELIMINAR – TEMPESTIVIDADE

O presente RECURSO ADMINISTRATIVO é apresentado diante da notificação de inabilitação proferida por V.Sa. nos autos do processo em referência, encaminhada por meio da mensagem eletrônica recebida por representante do ora recorrente, **aos 27.02.2023, bem como a publicação no Diário Oficial em 01.03.2023.**

Sendo assim, é tempestivo, dado que o prazo previsto na legislação para sua interposição ainda não foi atingido.

II – DOS FATOS

Acolhendo a Ata de julgamento nº 03, 14 de fevereiro de 2023, a Sra. Presidente da Comissão proferiu a seguinte decisão nos autos do processo administrativo acima citado:

03	
Nº	Rúbrica



433	
Nº	Rúbrica

As 10h e 30min do dia quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e três (14/02/2023) reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº 067 de 03/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos a reanálise da habilitação dos participantes do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022**, que visa **CREDENCIAR instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a cargo da Secretaria de Finanças, de acordo com o Termo de Referência anexo ao edital**

Recebidas as documentações complementares requeridas por meio da ATA N.º 002 de 26/12/2022, tendo as instituições sido convocadas conforme fl. 347/348 dos autos restou confirmado o envio de documentos por parte das instituições listadas conforme abaixo:

- + Protocolo 01079, de 07/02/2023: BANCO BRASIL e
- + Protocolo 01065, de 07/02/2023: BANCO BRADESCO

Assim, restou ausente a documentação complementar solicitada a instituição **ITAÚ UNIBANCOS – S/A**, pois, não apresentou o que lhe fora requerido, razão pela qual **não poderá ser HABILITADA** nesse credenciamento por descumprimento do Edital conforme já citado na ATA N.º 002.

Sobre as demais instituições, passaremos a analisar o conteúdo dos respectivos envelopes, apurando se atendem o que foi requerido. Vejamos:

1. **BANCO BRADESCO – S/A**, - CNPJ 60.746.948/0001-12 e.

- a) A CND de regularidade junto ao FGTS apresentada está com vencimento para o dia 14/02/2023, razão pela qual, a instituição é **declarada como HABILITADA** nesse credenciamento.

2. **BANCO DO BRASIL – S/A**, - CNPJ 00.000.000/0001-91

- a) Apresentou anteriormente as certidões distritais (fl. 294 e 303) que, após diligência junto a PROJUR, constatou-se que as mesmas são capazes de suprir a ausência das CND's Estadual e Municipal (fl. 335/341), não só isso, mas em nova documentação apresentou a CND do Estado do Espírito Santo com vencimento aos 27/04/2023 e a CND do Município de Sooretama-ES com vencimento aos 05/03/2023. Assim, cumpriu esse requisito de habilitação.
- b) A nova CND de regularidade junto ao FGTS foi apresentada com vencimento aos 28/02/2023, razão pela qual, atende a esse item de habilitação.
- c) Na nova documentação, a nosso entender, restou comprovado e indicado o representante da instituição, sendo ele o Sr. ROBERTO ANTUNES (CPF N.º 003.461.389-73), conforme requer o item 3.1 letra "n" do Edital, o que a habilita nesse item para este credenciamento.
- d) A nova proposta de adesão apresentada encontra-se assinada digitalmente aos 06/02/2023 e contém os elementos fundamentais necessários, tendo cumprido o Edital nesse item.
- e) Na nova documentação a declaração de não empregabilidade de menor, e a proposta de adesão encontram-se assinadas pelo Sr. ROBERTO ANTUNES, estando este devidamente indicado como representante da instituição, conforme termos acima.
- f) Por fim, a matéria quanto a CND de Falência e Concordada que se encontra "positiva" sem efeitos de negativa (fl. 328) dos autos, em nova documentação apresentada a instituição trouxe informações as fl. 354 a 362 dos autos. Assim, **cabe diligenciar novamente a D. PROJUR para verificação jurídica se a documentação apresentada pode ser aceita para**

04	
Nº	Rúbrica

- Apresentou anteriormente as certidões distritais (fl. 294 e 303) que, após diligência junto a PROJUR, constatou-se que as mesmas são capazes de suprir a ausência das CND's Estadual e Municipal (fl. 335/341); não só isso, mas em nova documentação apresentou a CND do Estado do Espírito Santo com vencimento aos 27/04/2023 e a CND do Município de Sooretama-ES com vencimento aos 05/03/2023. Assim, cumpriu esse requisito de habilitação.
- A nova CND de regularidade junto ao FGTS foi apresentada com vencimento aos 28/02/2023, razão pela qual, atende a esse item de habilitação.
- Na nova documentação, a nosso entender, restou comprovado e indicado o representante da instituição, sendo ele o Sr. ROBERTO ANTUNES (CPF Nº. 003.461.389-73), conforme requer o item 3.1 letra "n" do Edital, o que a habilita nesse item para este credenciamento.
- A nova proposta de adesão apresentada encontra-se assinada digitalmente aos 06/02/2023 e contém os elementos fundamentais necessários, tendo cumprido o Edital nesse item.
- Na nova documentação a declaração de não empregabilidade de menor, e a proposta de adesão encontram-se assinadas pelo Sr. ROBERTO ANTUNES, estando este devidamente indicado como representante da instituição, conforme termos acima.
- Por fim, a matéria quanto a CND de Falência e Concordada que se encontra "positiva" sem efeitos de negativa (fl. 328) dos autos, em nova documentação apresentada a instituição trouxe informações as fl. 354 a 362 dos autos. Assim, cabem diligenciar novamente a D. PROJUR para verificação jurídica se a documentação apresentada pode ser aceita para

Diante de tal decisão, a qual é objeto de inconformismo pelo ora recorrente, se faz mister a apresentação de argumentos que juntos culminarão, ao final, com a conclusão inexorável de que a regularidade jurídica do Itaú Unibanco foi suficientemente demonstrada nos documentos apresentados na licitação.

III – DO DIREITO

A fim de contextualizar a decisão e demonstrar que a manutenção da r. decisão proferida vai ao encontro de um excesso de formalismo adotado pela Comissão Municipal de licitação, rechaçado pela doutrina e jurisprudência, analisemos o que dispôs o edital e a documentação apresentada pelo ora recorrente em seus envelopes de participação na licitação.

A Chamada Pública nº 001/2022, no capítulo pertinente à habilitação jurídica dos licitantes, assim estabeleceu:

3.1 – As instituições bancárias interessadas em se credenciar, deverão apresentar os seguintes documentos:

k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;

O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF FGTS), como não poderia ser de outra forma, é elemento essencial "sine qua non", para a demonstração de regularidade fiscal do participante em um credenciamento.

Assim, a exigência editalícia é correta e irrepreensível!

Importante esclarecer que, o referido **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF FGTS)**, cuja validade findaria em 10.01.2023, foi enviado e entregue a esta Comissão Municipal de Licitação, juntamente dos os demais documentos exigidos no rol taxativo do "item 3.1", no dia 15.12.2022, conforme demonstrado no aviso de recebimento abaixo;

Objeto	OS	Serviço	Data	Departamento	Usuário	Destinatário	CEP	Status	Valor	Ações
027257739780P	0264066374	SEDEX	15/12/2022	0081959		PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	39127-000	Objeto entregue ao destinatário	R\$ 49,46	

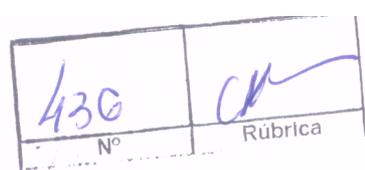
Desse modo, a Prova de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF FGTS) foi apresentada, dentro do prazo de validade, atendendo assim, a exigência do Edital de credenciamento, conforme demonstrado a seguir;

 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	
Inscrição:	60.701.190/0001-04
Razão Social:	ITAU UNIBANCO SA
Endereço:	PCA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100 TORRE OLAVO / PARQUE JABAQUARA / SAO PAULO / SP / 04344-902
<p>A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</p> <p>O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.</p> <p>Emitido em atendimento a determinação judicial.</p> <p>Validade: 12/12/2022 a 10/01/2023</p> <p>Certificação Número: 2022121215154168799311</p> <p>Informação obtida em 13/12/2022 12:38:19</p> <p>A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br</p>	

Além disso, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF FGTS), por ser um documento público, pode ser emitido, bem como ter sua autenticidade confirmada através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>, atentando aos princípios norteadores da licitação, principalmente os mais modernos preconizados na Lei Federal n. 10.520/2010 (inversão das fases externas da licitação, simplicidade, economicidade e agilidade).

Trazemos alguns julgados e orientações doutrinárias sobre a questão:

"O princípio do formalismo moderado "consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto às formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo"(MEDAUER, Odete. Direito Administrativo Moderno. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. p. 191)"



“LICITAÇÃO. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ART. 27 DA LEI N. 8.666/93. INADMISSÍVEL CONSIDERAR INABILITADA EMPRESA QUE OS PREENCHE E CUJA PROPOSTA CONTÉM MERA IRREGULARIDADE SANÁVEL A QUALQUER TEMPO.

Preenchidos todos os requisitos necessários para apurar a idoneidade e a capacitação de um concorrente, não há que considerar-se inabilitado aquele que não cumprir determinação de ordem meramente formal e a qual não acarreta qualquer prejuízo à Administração ou aos demais concorrentes (TJSC. MS n. 98.014948-7, Des. Rel. Silveira Lenzi).”

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador

Inscrição: 60.701.190/0001-04
Razão social: ITAU UNIBANCO SA
Nome fantasia: EST UNIF

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
14/02/2023	14/02/2023 a 15/03/2023	2023021415432560428359
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012312175566979751
03/01/2023	03/01/2023 a 01/02/2023	2023010311261226396445
12/12/2022	12/12/2022 a 10/01/2023	2022121215154168799311
21/11/2022	21/11/2022 a 20/12/2022	2022112117461371582771 ✓
31/10/2022	31/10/2022 a 29/11/2022	2022103111243033578098
10/10/2022	10/10/2022 a 08/11/2022	2022101020314861640379
19/09/2022	19/09/2022 a 18/10/2022	2022091912415859184100
29/08/2022	29/08/2022 a 27/09/2022	2022082911191033387850
08/08/2022	08/08/2022 a 06/09/2022	2022080812004265085207
18/07/2022	18/07/2022 a 16/08/2022	2022071807333561326007
27/06/2022	27/06/2022 a 26/07/2022	2022062715531540129692
06/06/2022	06/06/2022 a 05/07/2022	2022060612524523114269
17/05/2022	17/05/2022 a 15/06/2022	2022051712560122175357
25/04/2022	25/04/2022 a 24/05/2022	2022042514170650594151

Manter a inabilitação do Itaú Unibanco é atentar aos princípios que regem os processos administrativos, especialmente os da licitação pública: isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 3º).

E, por amor ao debate, se havia dúvida se o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF FGTS) estava regular e vigente, já que prova de regularidade apresentada era farta, caberia à comissão de licitação;

Lei Federal n. 8.666/93:

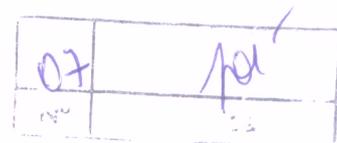
(...)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Em resumo: os documentos apresentados pelo ora recorrente em seu envelope de participação no processo de credenciamento faziam e fazem provas cabais e suficientes de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF FGTS). Insistir na inabilitação seria ilegal e abusivo. A jurisprudência e doutrina autorizadas recriminam o excesso de formalismo na condução das licitações.





437	
Nº	Rúbrica

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- Que o presente Recurso Administrativo seja recebido e, após processamento, seja reconsiderada a decisão por V.Sa., diante da prerrogativa do subitem “3.1, letra K” do Chamamento;
- Caso não seja reconsiderada a decisão de inabilitação do ora recorrente, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade competente, a fim de que seja, ao final, provido.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Sooretama, 03 de fevereiro de 2023.

Itaú Unibanco S.A. *006242093*
Gerente Geral de Agências

08	
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITÓRIA RIBEIRO, 28 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO - SOORETAMA - ES - CEP: 93.000-000
FONE: (51) 3322-1001 - FAX: (51) 3322-1002 - E-MAIL: PREFEIT@SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - Projeto Ambiental
Responsável	Kaline Rodrigues Felipe
Data	15/02/2023
Objeto	ATA - CHAMAMENTO PÚBLICO - ABERTURA DE LICITAÇÃO - 2023 - PROJETO AMBIENTAL

438	
Nº	Rúbrica

438	
Nº	Rúbrica

**ATA Nº. 04 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

As 14h e 30min. do dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três (15/02/2023) reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº 067, de 03/01/2023 em atendimento as disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos a reanálise conclusiva da habilitação dos participantes do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 que visa *CREDENCIAR instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnetico dos valores arrecadados, a cargo da Secretaria de Finanças, de acordo com o Termo de Referência anexo ao edital.*

Depois de elaborada a ATA Nº. 003, de 14/02/2023 conforme consta ali, já declaramos habilitada no presente credenciamento a instituição **BANCO BRADESCO – S/A** - CNPJ 60.746.948/0001-12 e declaramos inabilitado o **ITAÚ UNIBANCOS – S/A** – CNPJ 60.701.190/0001-04.

Assim, diante da diligência formulada a D. PROJUR e, na presença de parecer jurídico favorável, somo por declarar o **BANCO DO BRASIL – S/A**, - CNPJ 00.000.000/0001-91 como habilitado nesse credenciamento.

Destacamos que, as certidões apresentadas pelos participantes, já foram objeto de autenticação e verificação de forma online, conforme se vê nos autos. Não havendo óbice legal nesse sentido. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada pelos presentes e submetida ao Exmo. Prefeito para exame e demais providencias que reputar cabíveis.

ELIANE RODRIGUES FELIPE
Presidente da Comissão de Licitação

RONISON M. ALVES
Membro

SANDRA L. PEGNOR VELO CASAGRANDE
Membro

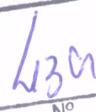
09	
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORINO BRUNO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29027-000
CNPJ: 01.762.155/0001-41 | E-mail: sooretama@sooretama.es.gov.br | Fone: (51) 3373-2822 | Site: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://www.sooretama.es.gov.br)

Licitação	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - Processo Administrativo nº 311/2022
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	22/12/2022
Tipo	ATA - CHAMAMENTO PÚBLICO - ABERTURA ID: CIDADES - 2022-07E07B0001-17-9011

 Nº	 Rúbrica
---	--

371

66

ATA Nº. 03 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

As 10h e 30min, do dia quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e três (14/02/2023), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº 067 de 03/01/2023 em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos a reanálise da habilitação dos participantes do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022** que visa **CREDENCIAR instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a cargo da Secretaria de Finanças, de acordo com o Termo de Referência anexo ao edital**

Recebidas as documentações complementares requeridas por meio da ATA Nº. 002, de 26/12/2022, tendo as instituições sido convocadas conforme fl. 347/348 dos autos restou confirmado o envio de documentos por parte das instituições listadas conforme abaixo:

- + Protocolo 01079, de 07/02/2023, BANCO BRASIL e
- + Protocolo 01065, de 07/02/2023, BANCO BRADESCO

Assim, restou ausente a documentação complementar solicitada a instituição **ITAU UNIBANCOS – S/A**, pois não apresentou o que lhe fora requerido, razão pela qual, **não poderá ser HABILITADA** nesse credenciamento por descumprimento do Edital conforme já citado na ATA Nº. 002

Sobre as demais instituições, passaremos a analisar o conteúdo dos respectivos envelopes apurando se atendem o que foi requerido. Vejamos:

1. **BANCO BRADESCO – S/A**, - CNPJ 60.746.948/0001-12, e
 - a) A CNF de regularidade junto ao FGTS apresentada está com vencimento para o dia 14/02/2023, razão pela qual, a instituição é **declarada como HABILITADA** nesse credenciamento
2. **BANCO DO BRASIL – S/A**, - CNPJ 00.000.000/0001-91
 - a) Apresentou anteriormente as certidões distritais (fl. 294 e 303) que, após diligência junto a PROJUR, constatou-se que as mesmas são capazes de suprir a ausência das CNF's Estadual e Municipal (fl. 335/341) não só isso, mas em nova documentação apresentou a CNF do Estado do Espírito Santo com vencimento aos 27/04/2023 e a CNF do Município de Sooretama-ES com vencimento aos 05/03/2023. Assim, cumpriu esse requisito de habilitação;
 - b) A nova CNF de regularidade junto ao FGTS foi apresentada com vencimento aos 28/02/2023, razão pela qual, atende a esse item de habilitação;
 - c) Na nova documentação, a nosso entender, restou comprovado e indicado o representante da instituição, sendo ele o Sr. ROBERTO ANTUNES (CPF Nº. 003.461.389-75), conforme requer o item 3.1 letra "n" do Edital, o que a habilita nesse item para este credenciamento;
 - d) A nova proposta de adesão apresentada encontra-se assinada digitalmente aos 06/02/2023 e contém os elementos fundamentais necessários, tendo cumprido o Edital nesse item;
 - e) **Na nova documentação a declaração de não empregabilidade de menor, e a proposta de adesão, encontram-se assinadas pelo Sr. ROBERTO ANTUNES, estando este devidamente indicado como representante da instituição, conforme termos acima.**
 - f) Por fim, a matéria quanto a CNF de Falência e Concordada que se encontra positiva sem efeitos de negativa (fl. 328) dos autos, em nova documentação apresentada, a instituição trouxe informações as fl. 354 a 362 dos autos. Assim, **cabe diligenciar novamente a D. PROJUR para verificação jurídica se a documentação apresentada pode ser aceita para**




	
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITÓRIA RIBEIRO, 281 - JARDIM SÃO SOORETAMA - CEP: 29922-000
FONE: (51) 612-135 (R.D.) - FAX: (51) 612-1231 - E-MAIL: (51) 612-1252-8111 - WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Cotação	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - Processo Administrativo nº 0001/2022
Responsável	Kelene Rodrigues Pereira
Data	22/12/2022
Objeto	ATA - CHAMAMENTO PÚBLICO - ABERTURA DE CIDADES - 2022 (PREGÃO Nº 011/2022)

440	
Nº	Rúbrica

fins de habilitar o citado Banco nesse item do credenciamento (item 3.1, letra "L" do Edital)

Dessa forma, os autos são submetidos aos cuidados da D. PROJUR para que possa se manifestar quanto à letra "f" sobre o BANCO BRASIL. Após, devolva os autos para conclusão da habilitação do Banco Brasil, posto que, as demais instituições participantes desse credenciamento já foram analisadas e julgadas conforme consta nessa ATA.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada pelos presentes:

ELIANE RODRIGUES FELIPE
Presidente da Comissão de Licitação

RONISON M. ALVES
Membro

SANDRA L. PEGNOR VELO CASAGRANDE
Membro

11	
12	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

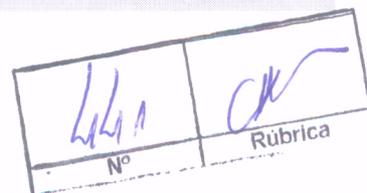
AO ITAU UNIBANCO S/A

CNPJ Nº. 60.701.190/0001-04

Julgamento de RECURSO por inabilitação

Processo Administrativo nº. 01726, de 08/03/2023

Edital de Chamamento Público nº. 001/2022, proc. Adm.: 06440/2022



1. O OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme Termo de Referência anexo ao edital.

2. O RECORRENTE E OS MOTIVOS

Nesse momento, recorre contra a decisão desta CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, a instituição denominada de **ITAU UNIBANCO S/A**, inscrita sob CNPJ Nº. 60.701.190/0001-04, conforme se vê nos autos do processo protocolado nessa Municipalidade sob nº. 01726/2023.

O que impulsiona a recorrente é o fato de que a mesma foi inabilitada nesse credenciamento por deixar de apresentar a certidão de regularidade junto ao FGTS estando vigente, conforme se vê nas Atas nºs. 02, 03 e 04 (vide nos autos).

Assim, indignada com sua inabilitação, a instituição em questão apresentou sua peça recursal nos termos constantes nos autos.

3. A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Sob as sábias instruções da D. PROJUR, fl. 416 a 419 dos autos, houve publicação resumida do resultado das habilitações dos participantes, isso feito na Imprensa Oficial, conforme se nota as fl. dos autos, iniciando a contagem do prazo aos 02/03/2023, expirando aos 08/03/2023.

Assim, considerando que o ITAU UNIBANCO S/A protocolou sua manifestação recursal aos 08/03/2023, logo, é TEMPESTIVO e merece exame inicialmente.

4. A ANÁLISE E JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

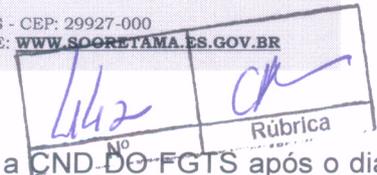
De toda a matéria trazida a baila pelo recorrente, o que mais chamou a atenção dessa CPL foi o extrato (*histórico do empregador*) de suas certidões de regularidade do FGTS juntado em sua peça de argumentos, onde se pode notar que, **na data de protocolo do envelope, ou seja, no dia 20/12/2022, que era o dia limite para os interessados apresentarem seus envelopes de habilitação no setor de protocolo geral dessa municipalidade, a instituição, ora recorrente, estava com sua CND DO FGTS válida**, conforme se ratifica pela própria CND apresentada as fl. 189 dos autos, sob chave nº. 2022.1121.1746.1371.5827.71.

Assim, é cristalino que, apesar da sessão pública ter ocorrido aos 22/12/2022, ou seja, dois dias após a entrega dos envelopes, logo, na data limite de apresentação a CND DO FGTS do Itau constava com válida e vigente, o que se revelou concreto nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR



É importante registrar que, mesmo se o ITAU deseja-se trocar a ~~CND DO FGTS~~ após o dia 20/12/2022, não poderia o fazer, haja vista que, não poderia mais retirar seu envelope para essa modificação, razão pela qual, sua CND DO FGTS estava vigente e válida na data limite de protocolo estipulado pelo Edital.

É de se falar que, o interessado, ora recorrente, não teve sua CND DO FGTS vencida em data anterior ao limite para protocolo do envelope de habilitação, o que se tivesse ocorrido, nos faria entender que poderia ter havido má fé por parte do interessado, caso tivesse protocolado com antecedência para evitar substituir a citada CND.

Todavia, no presente caso, o envelope de participação foi apresentado no protocolo geral da PMS justamente no dia 19/12/2022 e o dia limite para protocolo foi o dia 20/12/2022, sendo que nesse ultimo, a CND em debate estava vigente.

Assim, o que entende O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Vejamos conteúdo sobre:

O dever de diligência é defendido pelo Tribunal de Contas da União em inúmeros de seus julgados. No Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário, ele já decidiu que é **“irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência”**.

Já no Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, o Tribunal entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. Isso porque o apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, não traduzindo seu sentido real.

Fonte: (<https://carvalhoneves-adv.jusbrasil.com.br/artigos/686500018/o-dever-de-diligencia-na-licitacao>)

No caso em tela, apesar de não termos procedido com a diligência, é de se observar que, por meio do Recurso apresentado pelo ITAU UNIBANCO S/A, houve revisão da análise dessa comissão e que se constatou falha no julgamento quando inabilitou a instituição sendo que a CND DO FGTS estava vigente no ultimo dia de protocolo do envelope de habilitação, e que, durante todo o período até a presente data de reanálise, a instituição consta como regular junto ao FGTS conforme se nota no histórico do empregador mencionado e juntado no recurso, tendo inclusive sua ultima CND DO FGTS vencendo aos 15/03/2023 (vide).

5. A CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Por todo exposto, reformamos nossa decisão anterior, passando a habilitar o ITAU UNIBANCO S/A no presente credenciamento por ter apresentado a CND DO FGTS vencendo no dia 20/12/2022 que era justamente o prazo limite para apresentação do respectivo envelope de habilitação, bem como que, por ter revelado que desde o dia 21/11/2022 esta regular com o FGTS inclusive até o dia 15/03/2023, conforme histórico do empregador citado em sua peça recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Assim, conhecemos o recurso para no mérito acolher em parte, sendo isso o suficiente para nossa reforma da decisão anterior, passando a habilitar o ITAU UNIBANCO no presente credenciamento.

Sooretama-ES, 14/03/2023.

Eliane Rodrigues Felipe
ELIANE RODRIGUES FELIPE
PRESIDENTE - CPL

<i>443</i>	<i>[Signature]</i>
Nº	Rúbrica

[Signature]
RONISON M. ALVES
MEMBRO DA CPL

Sandra Lúcia P. Vello Casagrande
SANDRA L. PEGNOR VELO CASAGRANDE
MEMBRO DA CPL